

Referência do Min. Sérgio Kukina – STJ

Publicado no Diário da Justiça da União em terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Diário: DJUN

Órgão: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Proc.: 2017/0066938-3 Disponibilização: 26/02/2018

Vara: COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA Comarca: BRASÍLIA Publicação: 27/02/2018

Página: 2447 a 2447

Edição: 2382

Primeira Turma

(3311) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.093 - RS (2017/0066938-3)
RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA

(...)

III - O Parquet tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, em face da legitimação ad causam que o texto constitucional lhe confere para defender o erário. IV - Não se aplica à hipótese o parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.347/1985. V - Recurso extraordinário provido para que o TJ/DF decida a questão de fundo proposta na ação civil pública conforme entender. (RE 576155, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-226 DIVULG 24-11-2010 PUBLIC 25-11-2010 REPUBLICAÇÃO: DJe-020 DIVULG 31-01-2011 PUBLIC 01-02-2011 EMENT VOL-02454-05 PP-01230) Do corpo do voto do Relator, Min. Ricardo Lewandowski, extrai-se trecho de parecer em que o processualista Hugo Nigro Mazzilli, reconhecido estudioso do processo coletivo, destaca a incongruência jurídica que seria considerarmos que o cidadão pode defender o patrimônio público (em ação popular) e o Ministério Público, a despeito de expressa previsão constitucional e de sua natureza institucional de defesa da coletividade, não poder fazê-lo. Ressaltou o jurista, então, que “o papel do Ministério Público é compatível com a defesa do erário, sim, mas por meio de legitimação extraordinária (daquele que, em nome próprio, defende direito alheio), não da legitimação ordinária (daquele que, em nome próprio, defende direito próprio)”.

(...)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2018. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator